



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.585 , DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Altera escolaridade para ingresso na categoria funcional de Auxiliar de Educação Inclusiva, constante no Anexo VI da Lei nº 2775, de 16/07/1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Para ingresso na categoria funcional de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, constante do Anexo VI da Lei nº 2775, de 16/07/1991, criada pela Lei Complementar nº 1177, de 11/02/2012, o(a) candidato(a) aprovado(a) em concurso público deverá comprovar, no ato da contratação:

I – possuir Ensino Médio Completo com Habilitação Específica para o Magistério, ou Normal Médio, ou Normal Superior; ou

II – estar regularmente matriculado(a) em curso de Licenciatura em Pedagogia, a partir do 5º Semestre.

Parágrafo único. Quando se tratar de contratação temporária, nos termos do art. 44 da Lei nº 2775, de 16/07/1991 e § 3º do art. 7º da Lei nº 3467, de 17/07/1997, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá comprovar, desde a inscrição no certame e para ingresso:

I – possuir Ensino Médio Completo com Habilitação Específica para o Magistério, ou Normal Médio, ou Normal Superior; ou

II – estar regularmente matriculado(a) em curso de Licenciatura em Pedagogia.

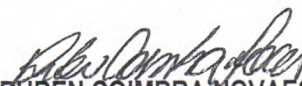
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu, 10 de Março de 2022. Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO